



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº **1 135 / 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de medidores contínuos de glicemia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Fortaleza a pacientes com diabetes que possuam indicação médica para o uso do equipamento.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE _____ DE 2025.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

14 MAI 2025

10:18 h de fis

Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº 1135/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de medidores contínuos de glicemia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Fortaleza a pacientes com diabetes que possuam indicação médica para o uso do equipamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS) fornecer, gratuitamente, no âmbito do município de Fortaleza, medidores contínuos de glicemia aos pacientes diagnosticados com diabetes que possuam indicação médica formal atestando a necessidade do equipamento para o monitoramento adequado de sua condição de saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se medidor contínuo de glicemia o dispositivo eletrônico capaz de realizar a medição dos níveis de glicose no sangue de forma contínua ou intermitente, armazenando os dados para posterior análise e auxiliando no controle glicêmico.

Art. 3º O fornecimento do medidor contínuo de glicemia deverá ser realizado mediante apresentação de relatório médico detalhado, emitido por profissional de saúde habilitado atuante no município de Fortaleza, que justifique a necessidade do equipamento para o tratamento e acompanhamento do paciente, considerando critérios clínicos e as particularidades de cada caso.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, em articulação com os órgãos competentes, definir os critérios e os fluxos para a solicitação, avaliação e dispensação dos medidores contínuos de glicemia, garantindo o acesso facilitado aos pacientes residentes no município que preencherem os requisitos estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.**

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

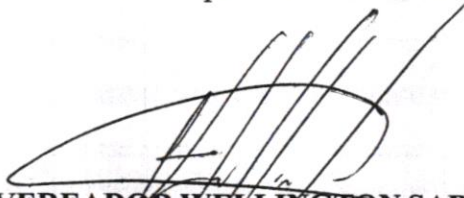
O diabetes mellitus é uma condição crônica de alta prevalência no município de Fortaleza, impactando significativamente a qualidade de vida dos munícipes afetados e gerando custos relevantes para o sistema de saúde local. O monitoramento glicêmico regular e preciso é fundamental para o controle da doença, prevenindo complicações agudas e crônicas, como retinopatia, nefropatia, neuropatia, doenças cardiovasculares e amputações. O diabetes é uma doença que, quando mal controlada, pode levar a complicações graves, como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, amputações e problemas de visão. O monitoramento contínuo da glicose permite que pacientes e médicos tenham uma visão em tempo real dos níveis de glicose no sangue, possibilitando ajustes imediatos no tratamento, o que é essencial para evitar picos e quedas perigosas na glicemia.

Os medidores contínuos de glicemia representam um avanço tecnológico importante no manejo do diabetes, proporcionando informações em tempo real sobre as variações glicêmicas, permitindo ajustes mais precisos na terapia e auxiliando na tomada de decisões por parte dos pacientes e seus cuidadores. Diversos estudos têm demonstrado os benefícios do uso desses dispositivos, especialmente em pacientes com diabetes tipo 1, diabetes gestacional e em casos de controle glicêmico instável.

Apesar dos benefícios comprovados, o alto custo dos medidores contínuos de glicemia ainda representa uma barreira significativa para o acesso de muitos pacientes residentes em Fortaleza que poderiam se beneficiar dessa tecnologia. Ao estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento gratuito pelo SUS no âmbito municipal mediante indicação médica, este projeto de lei visa garantir que mais munícipes com diabetes tenham acesso a uma ferramenta essencial para o controle adequado de sua condição, contribuindo para a melhoria de sua saúde, a redução de complicações e, conseqüentemente, a otimização dos recursos do sistema de saúde local a longo prazo. O investimento inicial de disponibilização do CGM tende a gerar economia para o sistema de saúde a médio e longo prazo. Estudos indicam que o controle mais preciso da glicemia pode reduzir significativamente os custos relacionados ao tratamento de complicações graves do diabetes, como internações por hipoglicemia severa, amputações e tratamento de doenças renais.

A medida proposta está em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde, buscando promover a saúde e o bem-estar da população de Fortaleza.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposição.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F